

## CIRCULAR Nº 3 de 09 de fevereiro de 1994

### Estruturação de dados para os seguros do ramo automóveis/RCFV/APP

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "C", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Departamento Técnico-Atuarial,

#### RESOLVE:

Art. 1 - As Sociedades Seguradoras deverão elaborar estruturas de dados que contenham no mínimo as seguintes informações:

a) arquivo de risco:

r_apol ==> apólice	r_end ==> endosso
r_cob ==> cobertura r_cob ==> cobertura	r_model == > modelo do veículo
r_fabri ==> ano de fabricação do Modelo	r_reg ==> região de risco
franquia ==> valor da franquia	is_casco ==> importância segurada de casco
is_dm ==> import. segurada p/ RCFV-DM	is_dp ==> import. segurada p/ RCFV-DP
is_app_m ==> Import. segurada p/ APP/morte	is_app_i ==> import. segurada p/ APP/invalidéz
is_equip ==> import segurada p/equip e/ou carroçerias	is_access ==> Impon segurada
pr_casco ==> prêmio emitido p/ casco	pr_dm ==> prêmio emitido p/ RCFV-DM
pr_dp ==> prêmio emitido p/ RCFV-DP	pr_equip ==> prêmio emitido p/ equip e/ou carroc.
pr_app_m ==> prêmio emitido p/ APP/morte	pr_app_1 ==> prêmio emitido p/ APP/invalidéz
inicio => inicio de vigência	fim ==> fim de vigência
per_ret ==> percentual do risco retido	bonus ==> categorla de bônus
pr_ref ==> prêmio referência PR	tx_is ==> taxa aplicada sobre a IS de casco
per_corr ==> percentual de corretagem	pr_access ==> prêmio emitido p/ acessórios
r_codigo ==> código da indetidade	

b) arquivo de sinistro:

s_apol ==> apólice	s_end ==> endosso
s_cob ==> cobertura	s_model ==> modelo do veículo
s_fabri ==> ano de fabricação	s_rcg ==> região do risco
ind_casco ==> valor da indenização de casco	ind_dm ==> valor da indenização de RCFV-DM
ind_dp ==> valor da indenização de RCFV-DP	ind_app_m ==> valor da indenização de APP/morte
ind_app_1 ==> valor da indenização de APP/invalidéz	ind_equip ==> valor da indenização de carroc e/ou equip
causa ==> causa do sinistro - roubo/furto, incêndio ou colisão	aviso ==> data do aviso do sinistro
liquid ==> data da liquidação do sinistro	salvado ==> valor do salvado e/ou ressarcimento
dat_salv ==> data do recebimento do salvado e/ou ressar_	ocorr ==> data de ocorrência do sinistro
s_codigo ==> código da identidade	ind_access ==> valor da indenização p/ acessórios

Art. 2º- As Sociedades Seguradoras estão obrigadas a enviar a esta Superintendência, até o 1º dia útil do mês de junho de cada ano, os dados estatísticos do ano anterior (em disquete, compatível com arquivos DBF), conforme descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Fica definido, a título de armazenamento de dados estatísticos, os códigos da região de risco e os códigos dos modelos dos veículos, conforme anexos I e II respectivamente, assim como o tipo de cobertura:

.compreensivo	-01
.incêndio e roubo	-02
.incêndio	-03

Art. 4º - Os valores monetários, deverão estar expressos em IDTR. Para os valores de IS, prêmios e franquias, prevalece a data de início de vigência da apólice, e para os valores de indenizações prevalece a data de liquidação do sinistro.

Art 5º - Para os sinistros ocorridos e ainda não liquidados, os valores das indenizações deverão ser informados conforme estimativa na época do aviso.

§ Único - Para cada sinistro, será gerado um registro e para os casos em que houver mais de um pagamento para o mesmo sinistro, será informado o valor total indenizado.

Art 6º - Para cada endosso será gerado um novo registro. No caso em que os endossos não tiverem significado estatístico, ou seja, alteração de nome ou endereço, não deverá ser gerado um novo registro.

Art. 7º - Os dados estatísticos deverão ser enviados a esta SUSEP, seguindo a definição das seguintes estruturas:

#### A) arquivo de "RISCO"

nome do Campo	Tipo	Tamanho
r_codigo	C	05
r_apol	C	15
r_end	C	15
r_cober	C	02
r_model	C	04
r_fabri	N	04 00
r_reg	N	02 00
franquia	N	15 02
is_casco	N	15 02
is_dm	N	15 02
is_dp	N	15 02
is_app_m	N	15 02
is_:lpp_i	N	15 02
i~_cquip	N	15 02
is_accs	N	15 02
pr_ca~co	N	15 02
pr_dm	N	15 02
pr_dp	N	15 02
pr_app_m	N	15 02
pr_app_i	N	15 02
pr_rqlip	N	15 02
pr_accs	N	15 02
inicio	D	08
fim	D	08
per_ret	N	05 02
bonus	C	02
pr_ref	N	15 02
tx_is	N	05 02
per_corr	N	05 02

\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11/02/94

## B) arquivo de "SINISTRO"

Nome do Campo	Tipo	Tamanho
s_codigo	C	05
s_apol	C	15
s_end	C	15
s_cobcr	C	02
s_model	C	04
s_fabri	N	04 00
s_reg	N	02 00
ind_casco	N	15 02
ind_dm	N	15 02
ind_dp	N	15 02
ind_app_m	N	15 02
ind_app_i	N	15 02
ind_cquip	N	15 02
ind_access	N	15 02
causa	C	02
aviso	D	08
liquid	D	08
salvado	N	15 02
dat_salv	D	08
ocorr	D	08

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta circular sujeitará a Seguradora e seus administradores às penalidades previstas na Res. nº 16/91, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 9º - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação.

**HERBERT JÚLIO NOGUEIRA**  
Superintendente

Obs: Os anexos à Circular SUSEP N 003 de 09 de fevereiro de 1994, serão divulgados pela SUSEP, aos Órgãos interessados e às Sociedades Seguradoras, a quem a estruturação de dados de destina.

\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11/02/94